

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
116477
Número do Processo - SEI
202500005028895

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do [decretoEtapaPreparatoria], tendo em vista que se trata de contratação de objeto comum, por inexigibilidade de licitação, mencionada no Art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f da lei federal n. 14.133/21.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.
- 1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade da contratação de inscrições no Curso “Uso de Inteligência Artificial no Planejamento das Contratações”, destinado a 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado da Educação, acrescido de 01 (uma) inscrição concedida como cortesia pela organização, a ser realizado de forma presencial na cidade de Goiânia/GO, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, fundamenta-se na necessidade de assegurar a contínua capacitação e atualização dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento das contratações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A qualificação profissional é requisito essencial para garantir a eficiência, a segurança jurídica e a efetividade dos processos de aquisição e contratação realizados pela Administração. A evolução tecnológica e a crescente complexidade dos procedimentos licitatórios e contratações públicas demandam o domínio de novas ferramentas de análise, tratamento de dados e automação de processos. O uso de Inteligência Artificial nesse contexto representa inovação estratégica capaz de aprimorar os Estudos Técnicos Preliminares, a elaboração de Termos de Referência, a gestão de riscos e a tomada de decisão, reduzindo falhas, retrabalhos e custos decorrentes de ineficiências administrativas. Tal medida, além de ampliar a capacidade técnica dos servidores, contribui para a otimização dos recursos públicos, assegurando contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse público. A contratação atende ainda aos princípios da economicidade, eficiência, inovação e transparência, previstos na legislação vigente, fortalecendo a gestão responsável do patrimônio público e garantindo que a Administração disponha de instrumentos modernos e compatíveis com suas finalidades institucionais. Assim, a adoção desta capacitação não se configura apenas como medida de atualização pontual, mas como ação estratégica de valorização e modernização da gestão de contratações públicas, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados, no fortalecimento da governança e no cumprimento da missão institucional de assegurar eficiência administrativa, inovação e qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- 1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

A não realização da presente contratação poderá acarretar sérios prejuízos institucionais para a Secretaria de Estado da Educação. A ausência da capacitação no Curso “Uso de Inteligência Artificial no Planejamento das Contratações” implicará na continuidade de práticas tradicionais e menos eficientes, limitando a utilização de recursos tecnológicos capazes de otimizar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, gestão de riscos e análise de dados. Tal situação poderá gerar retrabalhos, atrasos, aumento da probabilidade de erros e falhas processuais, além de restringir a capacidade de inovação da Administração. A falta de qualificação dos servidores também compromete o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de capacitação contínua dos agentes públicos, especialmente daqueles atuantes nas contratações. Ademais, a não participação no curso impede a disseminação de conhecimento atualizado entre as equipes técnicas da SEDUC, reduzindo a eficiência administrativa, a transparência e a economicidade das contratações, além de ocasionar riscos à correta aplicação dos recursos públicos. Em síntese, a não aquisição resultaria em perda de oportunidades de modernização, redução de competitividade institucional e fragilidade no atendimento das demandas educacionais, prejudicando o interesse público e a missão da Secretaria em promover a boa gestão dos recursos destinados à educação.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

- 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma em parcela única.

Definição da natureza de execução do objeto:

- 2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 2.6. A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque trata-se de evento único, a ser realizado por 2 dias.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Trata-se de evento com palestrantes de renome nacional, cujo conhecimento irá agregar valor profissionalmente para os servidores inscritos.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [leiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	5183	inscrição em congresso, congresso brasileiro de compras públicas.	10

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Serão capacitados servidores da Gerência de Compras, Licitações, Escritorio de Projetos e Procuradoria Setorial, que trabalham com contratações e gestão contratual diariamente.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não há histórico de consumo nos ultimos 24 meses.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Não há contrato vigente.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as

seguintes quantidades:

Gêrencia de Compras - 04 servidores

Procuradoria Setorial - 04 servidores

Gêrencia de Licitações - 01 servidores

Escritório de Projetos - 01 servidor

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 5183 - Inscrição em Congresso, Congresso Brasileiro de Compras Públicas.	
Informações Adicionais	
inscrições para servidores da SEDUC no CURSO: USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.	
Período (Meses)	
Quantidade	10
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado setorial
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 1.800,00
Valor Total	R\$ 18.000,00

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 18.000,00(R\$ Dezoito Mil Reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Curso: Uso da Inteligência Artificial ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
JADHY FIGUEIREDO PACHECO FRANCA	Integrante Técnico	62 32209526	jadhypacheco@gmail.com
NELI BORJA DE OLIVEIRA	Integrante Administrativo	62 32209526	neli.oliveira@seduc.go.gov.br
ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS	Integrante Requisitante	62 32205899	elaine.campos@seduc.go.gov.br